TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0000560-68.2013.8.26.0233 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Sucessões

Requerente: **Ivone Bispo dos Santos**

Requerido: Adelino Lima de França Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória ajuizado sob o argumento de que o requerido apresenta quadro de etilismo acentuado e a despeito disso nega-se a ser internado.

A petição de fls. 02/06 veio instruída com os documentos de fls. 07/17.

Foi deferida a liminar (fls. 23/25), diante da ausência do requerido à audiência de justificação, embora citado e intimado.

Decorreu in albis o prazo para contestação.

O requerido foi internado e recebeu alta (fls. 31/53).

O Ministério Público opinou pelo julgamento do feito com decreto de procedência (fls. 53).

DECIDO.

A lei federal 10.216/2001 autoriza a medida com o escopo de reinserção social do paciente (art. 4°, §1°) e para oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, nos termos do § 2° do mesmo artigo.

Mostrava-se evidente a necessidade de resguardar a saúde do requerido, bem jurídico indisponível e constitucionalmente assegurado (art. 5°, *caput* c/c art. 196 da CRFB/88).

A necessidade de cautela também tangenciava os direitos dos terceiros que convivem com o réu, inclusive, de sua mãe que procurou o auxílio da OAB-DPE para tutelar a saúde de filho.

A medida foi concedida, executada e encerrada, sem encontrar resistência à pretensão com relevantes razões de direito.

Presentes os pressupostos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido de internação compulsória ajuizado por Ivone Bispo dos Santos contra Adelino Lima de França Junior.

ACOLHIDO o pedido inicial, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Diante da alta médica concedida, fica autorizada a desinternação. Oficie-se com urgência aos órgãos indicados às fls. 55/56.

O réu fica isento de custas e despesas, pois não apresentou resistência. Transitada, arquive-se com baixa. Ciência ao MP.

P.R.I.

Ibate, 30 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA